

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO

DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO

DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA



CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	7
DA CONCESSÃO EM GERAL.....	7
Cláusula 1. ^a	7
Definições.....	7
Cláusula 2. ^a	8
Contrato	8
Cláusula 3. ^a	9
Disposições e Cláusulas por que se rege a Concessão	9
Cláusula 4. ^a	10
Responsabilidade pela Concessão.....	10
Cláusula 5. ^a	11
Regulamento da Concessão	11
Cláusula 6. ^a	12
Responsabilidade da Concessionária	12
CAPÍTULO II	12
OBJETO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO	12
Cláusula 7. ^a	12
Objeto do Contrato.....	12
Cláusula 8. ^a	13
Estabelecimento da Concessão	13
Cláusula 9. ^a	15
Transmissão/Reversão dos Bens Afetos à Concessão	15
Cláusula 10. ^a	15
Regime de Exploração.....	15
Cláusula 11. ^a	16
Regime de Risco.....	16
Cláusula 12. ^a	16
Financiamento	16
Cláusula 13. ^a	17
Delimitação Física da Concessão	17
Cláusula 14. ^a	17
Prazo e Termo da Concessão	17
CAPÍTULO III	17
CONCESSIONÁRIO	17

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E
 CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Cláusula 15.^a	17
Sede, Forma e Objeto	17
Cláusula 16.^a	18
Estatutos do Concessionário	18
Cláusula 17.^a	18
Outras Atividades	18
CAPÍTULO IV	18
EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO	18
Cláusula 18.^a	18
Manutenção do Estabelecimento da Concessão	18
Cláusula 19.^a	21
Obtenção de Licenças e Autorizações	21
Cláusula 20.^a	21
Patentes, licenças e outros custos	21
Cláusula 21.^a	21
Poder de Direção do Concedente	22
Cláusula 22.^a	23
Autorizações do Concedente	23
Cláusula 23.^a	23
Tarifário	23
Cláusula 24.^a	24
Acesso ao Estabelecimento da Concessão e aos documentos do Concessionário	24
Cláusula 25.^a	24
Fiscalização pelo Concedente do Modo de Execução do Contrato	24
Cláusula 26.^a	25
Fiscalização pelo Concedente do Modo de Execução do Serviço Público	25
Objeto do Contrato	25
Cláusula 27.^a	26
Obrigação de Informação do Concessionário	26
Cláusula 28.^a	26
Reclamação dos Utentes	27
CAPÍTULO V	27
MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS	27
Cláusula 29.^a	27
Cedência, Alienação ou Oneração	27

CAPÍTULO VI	27
REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	27
Cláusula 30.ª	27
Remuneração do Concessionário	27
Cláusula 31.ª	27
Contrapartidas para o Concedente	27
Cláusula 32.ª	28
Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato	28
Cláusula 33.ª	28
Garantias a prestar no âmbito do contrato.....	28
Cláusula 34.ª	29
Responsabilidade pela culpa e pelo risco.....	29
CAPÍTULO VII	30
TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO	30
Cláusula 35.ª	30
Obrigações Gerais da Concessionária.....	30
Cláusula 36.ª	31
Responsabilidade pela aquisição e substituição de bens	31
Cláusula 37.ª	32
Qualidade	32
Cláusula 38.ª	33
Interrupções de Serviço	33
Cláusula 39.ª	33
Trabalhos de Manutenção e Reparação.....	33
Cláusula 40.ª	34
Trabalhos de Renovação.....	34
CAPÍTULO VIII	34
TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO	34
Cláusula 41.ª	34
Conceção, Projeto e Construção da Obra.....	34
Cláusula 42.ª	34
Plano de Investimentos da Concessionária	34
Cláusula 43.ª	36
Projeto de Execução	36
Cláusula 44.ª	38

Condições Gerais e Específicas de Execução das Obras	38
Cláusula 45. ^a	38
Execução das Obras	38
Cláusula 46. ^a	39
Programa de Trabalhos.....	39
Cláusula 47. ^a	39
Utilização de Vias Públicas e Privadas	39
Cláusula 48. ^a	40
Fiscalização das Obras	40
Cláusula 49. ^a	40
Responsabilidade do Concessionário pela Qualidade da Obra.....	40
CAPÍTULO IX	41
FASES DO CONTRATO	41
Cláusula 50. ^a	41
Celebração do Contrato	41
Cláusula 51. ^a	41
Período de Transição	41
Cláusula 52. ^a	42
Período de Funcionamento.....	42
CAPÍTULO X	42
CONTRATOS COM TERCEIROS	42
Cláusula 53. ^a	42
Obrigações a Firmar.....	42
CAPÍTULO XI	42
SEGUROS.....	42
Cláusula 54. ^a	42
Obrigações da Concessionária	42
CAPÍTULO XII	43
SANÇÕES.....	43
Cláusula 55. ^a	43
Disposições Gerais	43
Cláusula 56. ^a	44
Aplicação de Sanções.....	44
Cláusula 57. ^a	44
Resgate.....	44

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E
 CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Cláusula 58.^a	45
Sequestro	45
Cláusula 59.^a	46
Pagamento de Sanções	46
CAPÍTULO XIII	46
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	46
Cláusula 60.^a	46
Resolução por Facto Imputável à Concessionária/sancionatória	46
Cláusula 61.^a	48
Caducidade	48
Cláusula 62.^a	49
Domínio Público do Município e reversão de bens	49
CAPÍTULO XIV	49
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	49
Cláusula 63.^a	49
Foro Competente	49
Cláusula 64.^a	49
Sigilo	49

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO EM GERAL

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) **Adjudicatário:** Entidade de concorreu ao Concurso Público, à qual foi adjudicada a concessão;
- b) **Concedente ou Entidade Adjudicante:** Município de Vila Nova de Gaia;
- c) **Concessão:** Conceção, construção e exploração do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia e respetivos arranjos exteriores;
- d) **Concessionária:** Adjudicatário, após celebração do contrato de concessão;
- e) **Contrato de Concessão ou Contrato:** Contrato celebrado entre Concedente e o Concessionário através do qual este se obriga à conceção e execução da obra pública do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia, bem como, a explorar e gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, a atividade do respetivo serviço público durante o período da concessão;
- f) **Conceção e Construção:** São todas as obras de construção civil incluindo os equipamentos (elétricos, mecânicos e eletromecânicos), necessários para a obtenção de infraestruturas destinadas à execução do serviço. O Projeto de Execução apresentado pelo Concessionário será previamente sujeito à aprovação do Município de Vila Nova de Gaia.
- g) **Conservação e Beneficiação:** Execução de obras de conservação ou beneficiação nos espaços afetos à concessão;
- h) **Estabelecimento da Concessão:** Todos os bens móveis e imóveis afetos à Concessão, bem como todos os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato;
- i) **Exploração:** Conjunto das atividades, direitos e obrigações emergentes do contrato pelo qual o Concessionário assegurará a operação e manutenção inerentes ao normal funcionamento dos Serviços Públicos Municipais objeto da presente concessão;
- j) **Equipamentos:** Todos os equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos e quaisquer outros dispositivos afetos à Concessão;
- k) **Gestão:** Integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativas às componentes da gestão orçamental, gestão financeira, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal inerente ao normal funcionamento dos Serviços Públicos a concessionar, bem como as

necessárias à ampliação, beneficiação, conservação, renovação e a manutenção de Obras e equipamentos e respetiva melhoria;

- l) **Infraestruturas:** Construções civis, eletromecânicas ou outras;
- m) **Manutenção:** Procedimentos de operacionalidade de todos os equipamentos das instalações;
- n) **Renovação/Substituição:** São todas as melhorias que sejam necessárias realizar para que as infraestruturas, equipamentos e instalações estejam em perfeitas condições de operacionalidade ao longo de todo o período da Concessão;
- o) **Obras:** Obras necessárias para realizar o Plano de Investimentos da Concessionária, bem como quaisquer outras obras de construção, ampliação, renovação, reparação, manutenção e melhoria do serviço concessionado;
- p) **Partes:** Concedente e a Concessionário, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações emergentes do Contrato da Concessão;
- q) **Plano de Investimento do Concessionário:** Documento do qual constam todas as infraestruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outras obras a realizar pela Concessionária, com indicação das respetivas datas de início e conclusão;
- r) **Serviços:** Conjunto de atribuições que o Concessionário se obrigará a desenvolver por força do Contrato de Concessão, com vista a assegurar os serviços de cremação;
- s) **Sistemas:** Sistema de funcionamento dos fornos crematórios;
- t) **Utilizador:** Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que utilize os serviços concessionados, de forma temporária ou permanente e que estabeleça uma relação contratual com o Concessionário.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo Caderno de Encargos e os seus anexos, designadamente o Programa Preliminar, o Código de Exploração, bem como pela proposta.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos, designadamente os Termos de Referência com o Programa Preliminar e o Código de Exploração;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.
4. Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e os projetos, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas, termos de referência e condições técnicas de execução de infraestruturas da concessão e o segundo em tudo o que respeita à definição do próprio objeto da concessão;
5. Se no projeto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege a Concessão

1. Na execução do contrato de concessão observar-se-ão:
- a) O contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O caderno de encargos e seus anexos e proposta do concessionário;
 - c) O Código dos Contratos Públicos;
 - d) O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
 - e) A Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - f) O Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro;
 - g) O Decreto-Lei 41.821 de 11 de Agosto de 1965;
 - h) O Decreto-Lei 46.427 de 1º de Julho de 1965;
 - i) O Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto;
 - j) O Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro;
 - k) O Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro;
 - l) O Decreto-Lei 109/2010 de 14 de Outubro;
 - m) O Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro, designadamente a Subsecção III do Cap II;

- n) O Decreto – Lei 48.770 de 18 de Dezembro de 1968;
 - o) O Decreto-Lei 44.220 de 3 de Março de 1962;
 - p) A restante legislação e regulamentação aplicável a todos os aspetos do contrato e, em especial, a que respeita à construção, às instalações de pessoal, à segurança social, ao emprego, a higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - q) As regras da arte e normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, designadamente as da qualidade, as ambientais e as higieno-sanitárias
 - r) O Regulamento de Planeamento, Organização, para promover a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em Estaleiros de Construção e respetiva legislação complementar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concessionário será obrigado a respeitar as normas contidas na legislação laboral e, em geral, todas as disposições relativas a seguros sociais, acidentes, segurança e higiene no trabalho.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade pela Concessão

1. A responsabilidade perante o Concedente pela correta execução do Contrato, incluindo a exploração e gestão da Concessão e pela execução do Plano de Investimentos, incumbe única e exclusivamente à Concessionária, ainda que esta recorra a outras empresas subcontratadas ou tafeiros nos termos previstos nos números seguintes.
2. No caso de a concessionária necessitar de realizar qualquer parte dos serviços concessionados por subcontratação ou por tarefa, informa previamente o Concedente, indicando a entidade a que pretende recorrer e fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos necessários à caracterização daquela.
3. As empresas responsáveis pela exploração e gestão do serviço e/ou pela execução das obras que, nas condições da Proposta figurem no Contrato de Concessão, não podem ser substituídas pela Concessionária sem a prévia aprovação do Concedente.
4. Qualquer alteração da estrutura interna da Concessionária está dependente de comunicação pelo Concedente, no caso de se tratar de consórcio a admissão, a exoneração ou cessão de participação social por/de qualquer das empresas que componha o consórcio fica dependente de aprovação prévia pelo Concedente.
5. A Concessionária pode recorrer à utilização de subcontratadas ou tafeiros para a realização dos trabalhos incluídos na Concessão, sem que tal implique a exclusão ou diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelas deficiências ou vícios de construção que venham a detetar-se nas Obras incluídas na Concessão.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E
CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

6. O Concedente reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos, sem que a aceitação do Concedente, acarrete exclusão ou diminuição da responsabilidade da Concessionária, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e designadamente no número 1.
7. O Concedente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas ou tarefeiros acima referidos, ainda que por si previamente aceites, quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa a boa execução dos trabalhos.
8. Decorridos 10 dias úteis sem que o Concedente se pronuncie, aprove ou autorize qualquer das pretensões da Concessionária formuladas no âmbito da presente cláusula, considera-se a mesma indeferida, não aceite ou não autorizada.
9. As obras a realizar no âmbito do contrato a celebrar encontram-se sujeitas a aprovação da operação urbanística, embora a mesma esteja isenta do pagamento das respetivas taxas municipais.

Cláusula 5ª

Regulamento da Concessão

1. Compete ao Concessionário elaborar a proposta de Regulamento de Exploração do Crematório e da área envolvente que deverá ser submetido à aprovação da Entidade Concedente, até 120 (cento e vinte) dias antes da data de abertura do equipamento ao público, e no qual deverão estar previstas as condições de utilização do mesmo, bem como o tarifário devido pela sua utilização.
2. Incumbe aos órgãos Municipais competentes aprovar o regulamento, introduzindo eventuais alterações que não colidam com o objeto do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de calendário, contados da data da entrega do regulamento.
3. O Regulamento de Exploração do Crematório e da área envolvente deve obedecer ao Programa de Concurso, ao Caderno de Encargos, e seus Anexos incluindo o Código de Exploração, ao contrato de concessão e demais regulamentos e legislação aplicável, e obrigatoriamente, conter regras claras e facilmente inteligíveis pelos utentes sobre os seguintes domínios e obrigações:
 - a) O tarifário devido pelos serviços prestados;
 - b) O livre acesso às instalações em regime de direito de concessão durante o período do mesmo, por parte das empresas fornecedoras de serviços, com vista às necessárias reparações nas redes e outros serviços;
 - c) A obrigação do Concessionário assegurar a manutenção do Crematório e da área envolvente no que respeita ao seu perfeito estado de conservação, segurança, higiene e limpeza do edifício, boa

qualidade dos serviços e dos equipamentos, fazendo as reparações e/ou substituições necessárias para o efeito, devendo conter um plano de manutenção e conservação;

d) A obrigação do Concessionário ter os seguros obrigatórios e em conformidade com a legislação;

e) A avaliação do regulamento com uma periodicidade mínima bienal;

f) Todas as condições de utilização do Crematório e da área envolvente nomeadamente segurança das instalações, veículos, pessoas e bens pessoais; horários de funcionamento; modos de pagamento dos serviços; conservação, higiene e limpeza; responsabilidades do adjudicatário; direito de reclamação dos utentes; apoio aos utentes;

g) Outros que se justifiquem.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade da Concessionária

1. A Concessionária responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da Concessão.
2. A Concessionária é responsável perante terceiros, pelos prejuízos causados pelos serviços concessionados.
3. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer entidade com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das regras de higiene e segurança aplicáveis.
4. A concessionária responde ainda, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

CAPÍTULO II OBJETO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 7.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público tem por objeto a concessão de obra pública, mediante a qual o adjudicatário se obriga ao financiamento, conceção, construção e conservação da obra pública do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia, bem como o fornecimento, a instalação, a manutenção e a reparação de todos os equipamentos

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

inerentes ao seu regular funcionamento e ainda a concessão do serviço público consubstanciado no desenvolvimento da atividade de exploração, manutenção, conservação e reparação do mesmo Centro Funerário, do Crematório e das Atividades Complementares, no imóvel correspondente à área delimitada pela Avenida Joaquim Francisco Pinto e a Igreja Matriz de Canelas, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do seu Anexo A - Termos de Referência, nos termos dos artigos 130º e seguintes e 407º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se abrangidas no objeto da concessão, a conceção, a construção, ampliação, beneficiação, conservação, renovação, manutenção e melhoria de todas as obras, instalações, infraestruturas e equipamentos, quando executados nos termos e condições do contrato de concessão.

3. A presente concessão tem por objeto as seguintes atividades, a desenvolver em conformidade com o presente caderno de encargos, respetivos anexos e legislação aplicável:

- a) Conceção do projeto de execução do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia, a instalar na área melhor referida no número anterior, bem como das zonas envolventes, de acordo com o Anexo I - Programa Preliminar, do Anexo A - Termos de Referência, do presente Caderno de Encargos;
- b) Construção, manutenção e conservação, por todo o período da concessão, do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia e das zonas envolventes, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e necessários à concretização do plano de investimentos a apresentar pelo adjudicatário;
- c) O fornecimento, a instalação, a conservação, a manutenção e a reparação de todos os equipamentos inerentes, necessários à prossecução dos serviços de cremação e todos os outros apresentados pelo adjudicatário na sua proposta;
- d) A exploração do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia e de todas as suas instalações, nos termos das cláusulas do presente caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e dos ajustamentos pré contratuais a que, nos termos da Lei, venha a haver lugar;
- e) A manutenção, conservação e reparação do crematório, bem como todas as atividades necessárias à prossecução das obrigações do Concessionário previstas no código de exploração a que se refere o presente Caderno de Encargos, designadamente a instalação e exploração, por si ou por terceiro, de uma Cafetaria e de uma Florista.

Cláusula 8.ª

Estabelecimento da Concessão

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

1. O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis e imóveis afetos àquela e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo Concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.
3. Estão afetos à concessão, designadamente:
 - a) Todos os bens afetos à concessão e os que vierem a ser adquiridos, desde que diretamente relacionados com a exploração dos serviços concessionados e todos os outros bens constantes da proposta do Concessionário;
 - b) Todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respetivos acessórios, utilizados na exploração, manutenção e gestão, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade, de controlo do ruído e de emissões, que garantem a eliminação de ruído, fumos e cheiros, adquiridos pela Concessionária;
 - c) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afetos à Concessão.
 - d) O crematório, equipamentos e outros bens que venham a ser executados e implantados pelo Concessionário em cumprimento do contrato;
 - e) Quaisquer outros bens afetos à Concessão, desde que diretamente relacionados com a exploração dos serviços concessionados.
4. O Concessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Concedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens referidos nos números anteriores, bem como os direitos que integram a concessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.
5. Enquanto durar a Concessão, os bens, equipamentos, infraestruturas e instalações integrados e afetos à Concessão e que tiverem origem em investimentos da Concessionária, são propriedade desta, revertendo os mesmos automaticamente para o Concedente finda a Concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, de acordo com o programa preliminar, o Plano de Investimentos e os termos e condições referidos neste Caderno de Encargos.
6. Todas as infraestruturas e equipamento postos à disposição pelo Concedente manter-se-ão propriedade do Concedente sendo a sua posse transferida para a Concessionária com o Auto de Consignação.

7. A Concessionária não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, os bens imóveis, os Equipamentos, as Infraestruturas e as Instalações integradas ou afetas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente nos termos legais, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula 12ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transmissão/Reversão dos Bens Afetos à Concessão

1. No final do Contrato de Concessão, a posse/propriedade de todos os bens, infraestruturas, instalações e equipamentos, integrados nos serviços concessionados ou a estes afetos, são transmitidos/revertem para o Concedente, sem qualquer encargo, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efetuado (excetuam-se os stocks de “consumíveis e substituíveis do equipamento básico”, do “equipamento de transporte”, do “equipamento administrativo” e das “ferramentas e utensílios”).
2. São transmitidas/revertem para o Concedente, nos termos do disposto no parágrafo anterior, as Instalações, equipamentos, Infraestruturas e quaisquer outros bens:
 - a) Que foram postos à disposição da Concessionária pelo Concedente, nos termos do disposto neste Caderno de Encargos.
 - b) Que se integrem ou estejam afetos aos serviços concessionados em virtude da execução do Plano de Investimentos da Concessionária;
 - c) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pelo Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão e se tenham integrado ou estejam afetos aos Serviços Concessionados;
 - d) Que tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afetos aos Serviços concessionados.

Cláusula 10.ª

Regime de Exploração

1. O estabelecimento da concessão é explorado em regime de serviço público, devendo, no desenvolvimento das atividades concessionadas, ser adotadas as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as

disposições legais aplicáveis, a reavaliar com uma periodicidade mínima de 5 anos, designadamente para efeitos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 312º do CCP.

2. Caso se mostre necessário como resultado da avaliação efetuada nos termos do disposto no número anterior e aprovação prévia por parte da entidade adjudicante, pode, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 312º, com os limites previstos na alínea b) do número 3 do artigo 313º, ambos do CCP, o cronograma do Plano de Investimentos e a área da concessão ser aumentada, até ao máximo de 50%, no que respeita a Salas de Cremação, Fornos, Salas de Velório, Sala da Saudade e Sala da Meditação, mediante aditamento ao contrato e pagamento acrescido da contrapartida mensal, proporcional à relação valor/área da proposta adjudicada.

3. O regime de serviço público determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.

4. A presente concessão é estabelecida, relativamente à concreta atividade do crematório que integra o seu objeto, em regime de exclusividade municipal durante os primeiros 10 anos do prazo contratual, em que o Município se compromete a não criar, por sua iniciativa, outro crematório.

Cláusula 11.ª

Regime de Risco

1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, assumindo a significativa e efetiva transferência do risco.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 12.ª

Financiamento

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, e sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª

Delimitação Física da Concessão

1. Os limites físicos da concessão são definidos tendo em conta o estabelecimento da mesma.
2. O estabelecimento da concessão integra as áreas destinadas à construção do objeto da presente concessão designadamente as destinadas ao edifício do centro funerário, crematório, cafeteria, florista, a implantar nos termos do presente caderno de encargos, no imóvel correspondente à área delimitada pela Avenida Joaquim Francisco Pinto e a Igreja Matriz de Canelas, conforme o Anexo X – Plantas, do Anexo A – Termos de Referência, do presente Caderno de Encargos, área esta designada por área de gestão e manutenção do concessionário.

Cláusula 14.ª

Prazo e Termo da Concessão

A concessão terá como prazo de duração 30 (trinta) anos, a contar da data contratualmente prevista para o início de exploração do equipamento nos termos do artigo 3.º do Código de Exploração, que constitui o Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

**CAPÍTULO III
CONCESSIONÁRIO**

Cláusula 15.ª

Sede, Forma e Objeto

1. O Concessionário ao longo de todo o período de duração da concessão, deve apresentar a estrutura jurídica de sociedade anónima que ofereça garantias para a realização do interesse público, e permita o exercício pela entidade Concedente dos poderes de fiscalização e acompanhamento permanente da atividade do Concessionário.

2. O Concessionário deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 16.ª

Estatutos do Concessionário

O Concessionário remeterá ao Concedente, no prazo de quinze dias após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras notariais de alteração de pacto social que tiver realizado.

Cláusula 17.ª

Outras Atividades

1. Ao Concessionário compete ainda desenvolver, por si ou por terceiro, como atividades, direta ou indiretamente, conexas e de apoio ao Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia, a prestação de serviços de cafetaria e de florista, que não colidam com a gestão, exploração e conservação do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia e que possam ser desenvolvidas no edifício objeto da presente concessão e, pelo menos, nos horários de funcionamento do Centro, nos termos da legislação aplicável e constem da proposta apresentada.
2. Cada uma das atividades indicadas no número anterior deve ser passível de utilização independente e autónoma relativamente ao Centro Funerário e ao Crematório, podendo para o efeito o Concessionário proceder ao arrendamento dos respetivos espaços, ou à cessão de exploração dos respetivos estabelecimentos, ou contratos similares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido ao Concessionário o desenvolvimento de outras atividades acessórias, conexas e complementares aos serviços objeto da presente concessão, nos termos previstos no artigo 412.º do CCP, desde que autorizados prévia e expressamente pela entidade Concedente após solicitação pelo Concessionário.

CAPÍTULO IV

EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO

Cláusula 18.ª

Manutenção do Estabelecimento da Concessão

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em excelente estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
2. O Concessionário deve respeitar os padrões de qualidade, da segurança e de comodidade fixados no Manual de Operações e Manutenção e no Plano de Controlo de Qualidade, que integram a proposta técnica apresentada, bem como os demais constantes na proposta e no presente Caderno de Encargos.
3. O Concessionário obriga-se a realizar a manutenção de todos os bens que lhe estão afetos ou neles integrados, em perfeita conformidade com o disposto no Manual de Operações e Manutenção, constante da sua proposta e no presente Caderno de Encargos, e, ainda, nas disposições legais e regulamentares em vigor, cumprindo os procedimentos de manutenção e normas aplicáveis.
4. O Concessionário deverá, nomeadamente:
 - a) Elaborar, com base nas orientações da Concedente, durante todo prazo de vigência do contrato, e nas alíneas seguintes, a revisão do Manual de Operações e Manutenção, constante da sua proposta, o qual deverá ser submetido a esta para aprovação;
 - b) Na revisão do Manual deverão ser programada, planeada, implementada e executada todas as atividades e trabalhos:
 - i) Nas vertentes preventiva e corretiva, incluindo reparação, conservação, substituição e/ou renovação de materiais, de todos e quaisquer bens afetos à Concessão, em parte ou totalmente, nomeadamente de equipamentos ou partes destes, de partes de subsistemas, de aplicações informáticas ou sistemas operativos, ou de peças/materiais de substituição ou para reparação, que se mostrem necessárias e/ou adequadas para assegurar a sua plena funcionalidade e a manutenção das suas características e performances;
 - ii) Assegurar níveis de disponibilidade e segurança adequados para que todas as atividades incluídas no contrato sejam efetuadas sem quebra de continuidade ou qualidade e, nomeadamente, o serviço de cremação tenha a disponibilidade e fiabilidade estabelecidas, seja rápido, seguro e eficiente;
 - c) Efetuar:
 - i) A reparação de todas as deficiências e avarias, de modo a que não haja impacto ou se minimizem as consequências para o exercício, em perfeitas condições, das atividades de operação, tomando para tal todas as medidas da sua responsabilidade ou de articulação com terceiros, necessárias para a concretização destas ações;
 - ii) Todos os atos de manutenção e melhoramento dos bens que estão afetos ao Contrato, abrangendo todos os seus constituintes, nomeadamente e sem limitação, os que tenham por fim

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

manter a sua plena funcionalidade, atingir ou superar os indicadores de disponibilidade ou fiabilidade, evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens; devem considerar-se também incluídos os melhoramentos ou correções disponibilizados por fornecedores para equipamentos, ou seus constituintes, ou outros atos que, mesmo não sendo imediatamente indispensáveis para a manutenção dos bens ou equipamentos, lhes possam todavia aumentar o valor, melhorar a disponibilidade ou fiabilidade ou reduzir as intervenções corretivas ou preventivas;

iii) O controlo de bom funcionamento e estado das Instalações Fixas;

iv) A aferição e/ou calibração de todos os equipamentos ou seus constituintes com a regularidade adequada.

d) Elaborar e/ ou rever e/ou manter atualizados:

i) Registos fidedignos dos dados da Manutenção, dos procedimentos e instruções inerentes à Manutenção, por forma a transmitir esses registos à Concedente ou a um terceiro por estar indicado;

ii) A documentação de Manutenção, nomeadamente os planos, instruções e procedimentos necessários para a execução das atividades, atendendo às características e especificações técnicas de todos os bens;

iii) O cadastro e telas finais de todas as alterações, renovações, substituições ou intervenções realizadas em qualquer bem afeto à concessão.

e) Adquirir, renovar e manter, em todos os momentos, todos os materiais, equipamentos, serviços e licenças necessários à Exploração, bem como os instrumentos ou equipamentos de manutenção e um stock adequado de consumíveis e de peças de reserva ou substituição;

f) Promover e implementar um adequado sistema de gestão de incidentes e acidentes, assegurando a adequada coordenação com as restantes prestações;

g) Fornecer ao Concedente, ou a quem esta indicar, periodicamente, as informações e dados detalhados de todo o tipo de manutenção (prevista e/ou realizada), bem como os elementos de suporte ao cálculo e valores calculados de disponibilidade e fiabilidade dos bens;

h) Cumprir as normas legais, contratuais, regulamentares e requisitos de certificação aplicáveis às atividades de Manutenção de todos os bens afetos e/ou integrados no contrato, nomeadamente as relativas a vistorias, inspeções ou análises periódicas, bem como as referentes a questões ambientais, de resíduos e de segurança;

i) Adotar aplicação informática para a gestão de todas as atividades de manutenção.

5. Para realização das atividades deve o Concessionário dispor, durante toda a vigência do Contrato, de recursos humanos, em qualidade e em quantidade, com qualificações e formação adequados para a

execução de todas e quaisquer tarefas deste âmbito cumprindo a legislação em vigor, designadamente o artigo 419º-A do CCP, os requisitos contratuais, conforme o Código de Exploração, junto como Anexo B.

6. No caso de algumas atividades serem subcontratadas devem as entidades subcontratadas cumprir os mesmos requisitos e condições que as do Concessionário, nos termos das Cláusulas 316º e ss do CCP, devendo isso ser evidenciado ao Concedente no processo de submissão para aceitação das referidas Entidades subcontratadas, cumprindo o Código de Exploração, junto como Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Obtenção de Licenças e Autorizações

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a operação urbanística, aqui em causa, está isenta do pagamento total das taxas Municipais, tendo em conta o interesse público prosseguido pelo Concessionário.
3. O Concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 20.ª

Patentes, licenças e outros custos

1. São da responsabilidade do Concessionário quaisquer Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, durante toda a execução do contrato.
2. Caso a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Concessionário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Poder de Direção do Concedente

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º e 304.º do CCP, o Concedente controlará a concessão e, para tal efeito, pode inspecionar em qualquer momento, a partir da data da assinatura do contrato, a obra, instalações, equipamentos, os locais e qualquer elemento afeto ao serviço, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao Concessionário.
2. Igualmente, em qualquer momento, serão facilitados quantos documentos e dados forem necessários relacionados com o funcionamento do serviço, designadamente meios pessoais, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais.
3. Tendo em vista os relatórios que forem emitidos pelos técnicos que o Concedente designar, derivados das inspeções realizadas, ou outros emitidos pelo Concessionário, determinar-se-ão as correções que forem consideradas convenientes respeitantes à organização e prestação do serviço, as quais serão obrigatoriamente cumpridas, mediante prévia audiência, pelo Concessionário de acordo com o disposto no presente caderno de encargos e na legislação em vigor, independentemente da sanção e/ou expediente sancionatório a que der lugar.
4. Antes de o Concessionário dar início à prestação do serviço, o Concedente fará uma inspeção de todos os elementos afetos ao serviço, para verificar se se ajustam às cláusulas do contrato, bem como à proposta que serviu para a adjudicação.
5. O poder de direção do Concedente compreende ainda as seguintes faculdades:
 - a) Sequestrar a concessão;
 - b) Resgatar a concessão;
 - c) Modificar o contrato por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - d) Restabelecer o equilíbrio económico da concessão nos casos previstos na lei ou no contrato a celebrar;
 - e) Fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações do Concessionário, podendo para o efeito inspecionar a obra, as instalações, os equipamentos, os locais, os serviços, assim como a documentação, relacionados com o objeto da concessão;
 - f) Assumir a exploração da obra pública nos casos em que ocorra resgate e/ou inversão da concessão;
 - g) Impor ao Concessionário as penalizações pertinentes por razão de incumprimento em que este incorra;
 - h) Exercer as funções de controlo na utilização e exploração da obra pública nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

- i) Impor, com carácter temporário, as condições de utilização da obra pública que sejam necessárias para solucionar situações excepcionais de interesse geral, entre outras a variação na qualidade, quantidade, tempo e lugar das prestações em que consista a exploração;
- j) Determinar a supressão total ou parcial das atividades e serviços que não obedeçam aos objetivos de gestão definidos pelo Concedente, com a correspondente modificação dos pressupostos económicos e financeiros que regulam a concessão;
- k) Estabelecer tarifas mínimas e máximas para os serviços objeto do contrato;
- l) Determinar a ampliação da exploração em função da procura dos utentes, ou das necessidades de novas atividades;
- m) Quaisquer outros direitos reconhecidos em legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Autorizações do Concedente

1. Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato de concessão, carecem ainda de autorização prévia e expressa do Concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos seguintes documentos:
 - a) Garantias prestadas a favor do Concedente;
 - b) Garantias prestadas pelos acionistas a favor do Concessionário;
 - c) Seguros de responsabilidade civil relativos a qualquer das atividades objeto do contrato.
2. A autorização prevista no número anterior deve ser concedida no prazo de 45 dias a contar do respetivo pedido.
3. Todos os prazos de emissão de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deveria acompanhar.

Cláusula 23.ª

Tarifário

1. O preço a cobrar pelo Concessionário pelo serviço de cremação de cadáveres de pessoas nascidas ou residentes no Concelho é o valor constante da respetiva proposta.
2. Sempre que se trate de pessoas nascidas e/ou residentes no Concelho de Vila Nova de Gaia, atento o serviço público municipal, o preço máximo a cobrar pelos serviços de cremação de cadáveres e a indicar na proposta não pode ser superior a 250,00€ (duzentos e cinquenta Euros).

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

3. Sempre que se trate de defuntos nascidas e/ou residentes no Concelho de Vila Nova de Gaia, atento o serviço público municipal, os preços máximos a cobrar pela utilização da Sala de Velório, Sala de Meditação e/ou Sala da Saudade não podem ser superiores a 100,00€ (cem Euros).
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se residentes em Vila Nova de Gaia, todos aqueles que aí sejam recenseados.
5. Os valores atrás referidos são atualizados anualmente, com referência a 1 de janeiro, com base no índice de preços ao consumidor excluindo habitação.
6. Os preços de todos os serviços prestados, a cobrar pelo Concessionário devem ser devidamente publicitados e divulgados pelo mesmo, inclusivamente junto do Concedente/Câmara Municipal, enquanto o tarifário correspondente ao serviço público municipal, previsto nos números anteriores, tem de ser previamente comunicado ao Concedente.

Cláusula 24.ª

Acesso ao Estabelecimento da Concessão e aos documentos do Concessionário

1. O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo o sistema informático e os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os documentos, projetos, planos e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela Lei ou pelo contrato ao Concedente.

Cláusula 25.ª

Fiscalização pelo Concedente do Modo de Execução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 305.º e 306.º do CCP, o Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do Concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Concedente pode ordenar a realização de todos os atos que se mostrem necessários ao acompanhamento e avaliação do desempenho do Concessionário, face ao previsto no presente caderno de encargos, proposta apresentada e contrato de concessão.

3. No âmbito do contrato de concessão, ao Concedente é conferido o direito de acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas pelo Concessionário, tendo livre acesso ao respetivo estaleiro e livro de obras, podendo emitir pareceres e recomendações.
4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para a realização de obras, o Concessionário obriga-se a inserir uma cláusula que permita ao Concedente, ou a quem este indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, nos termos referidos no número anterior.
5. As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo todas as custas por sua conta.
6. Sempre que os resultados das auditorias, inspeções e análises demonstrem situações de incumprimento, o Concessionário será responsável pelo pagamento dos custos inerentes à execução das mesmas e obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades detetadas, que uma vez aprovado pelo Concedente, deverá ser implementado pelo concessionário.

Cláusula 26.ª

Fiscalização pelo Concedente do Modo de Execução do Serviço Público

Objeto do Contrato

1. O Concessionário fica sujeito às ações de fiscalização previstas no presente Caderno de Encargos.
2. As ações de fiscalização são exercidas pelo Concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por este.
3. O Concedente pode emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas que o Concessionário deverá observar e respeitar.
4. O Concessionário dá à Concedente todas as condições necessárias ao exercício da ação fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que lhe sejam solicitados, nomeadamente deve:
 - a) Fornecer ao Concedente sempre que este solicite, no prazo de dez dias úteis, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todos os equipamentos, infraestruturas e instalações afetas à exploração do serviço concessionado;
 - b) Fornecer ao Concedente até ao dia 10 e trimestralmente documentos comprovativos das quantidades e espécies de serviços prestados no mês anterior, bem como o valor dos serviços prestados por cada tipo de serviço;

- c) Prestar ao Concedente, em cinco dias úteis, todos os esclarecimentos e informações que este solicitar;
 - d) Facultar ao Concedente em cinco dias úteis, todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos relativos ao objeto da concessão.
5. No âmbito da atividade social:
- a) O Concessionário faculta ao Concedente, em dez dias úteis, os elementos que permita aferir do seu desempenho, em termos de qualidade do serviço prestado e da garantia da sua continuidade;
 - b) A Concessionária faculta ao Concedente, em cinco dias úteis, livre acesso a todos os livros de atas, listas de presenças, livro de registo de ações, diário razão, balanço e inventários, balancetes e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos;
 - c) O Concedente sempre que o entenda, pode solicitar ao Concessionário a realização de reuniões, concedendo-lhe o Concessionário o direito potestativo de assistência de um representante do Concedente às reuniões do concelho Fiscal caso este exista.
6. No âmbito do acompanhamento do serviço pelo Concedente, o Concessionário deve elaborar e remeter ao Concedente nos termos, condições e prazos fixados no Código de Exploração que integra o presente procedimento, todos os relatórios aí previstos.
7. As instruções, pareceres, recomendações, diretivas e, em geral, todas as determinações do Concedente que venham a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de fiscalização são de aplicação imediata.
8. Quando o concessionário, injustificadamente, não respeite as determinações, o Concedente pode proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os respetivos custos por conta do Concessionário, sem prejuízo de justa causa de rescisão contratual, no caso de reincidência, e das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas.
9. O Concedente pode recorrer à caução prestada para pagamento dos custos referidos no número anterior.

Cláusula 27.ª

Obrigação de Informação do Concessionário

Para além do disposto no artigo 414.º do CCP, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o Concessionário obriga-se a apresentar todos os documentos e relatórios constantes do código de exploração que integra o presente procedimento.

Cláusula 28.ª

Reclamação dos Utentes

1. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente.
3. O concessionário deve enviar ao concedente, até ao 8º dia de cada mês, as reclamações registadas no mês anterior, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS

Cláusula 29.ª

Cedência, Alienação ou Oneração

1. É interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão e/ou o estabelecimento da concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir os mesmos ou tenha por efeito, ainda que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao Concedente.

CAPÍTULO VI REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Cláusula 30.ª

Remuneração do Concessionário

O Concessionário, durante o período de concessão, é diretamente remunerado pelos resultados financeiros da sua gestão, designadamente pela cobrança dos preços dos serviços prestados e bens transacionados, a qual constitui obrigação exclusiva do Concessionário.

Cláusula 31.ª

Contrapartidas para o Concedente

1. A contrapartida a pagar à entidade adjudicante pelo direito de execução do presente contrato é a indicada na proposta, sendo correspondente ao valor mensal a pagar ao Concedente, o qual não pode ser inferior a 1.700€ (mil e setecentos euros), sob pena de exclusão da proposta.
2. A contrapartida mensal indicada na proposta vence-se no mês ulterior ao de conclusão das obras, relativamente à mensalidade correspondente ao mês seguinte, devendo o seu pagamento ser sucessivamente efetuado no primeiro dia do mês anterior àquele que respeita, de acordo com o regime previsto nos artigos 1047º a 1050º Código Civil.
3. O valor da contrapartida mensal será atualizado anualmente, por referência ao mês de janeiro de cada ano de execução do contrato, segundo o índice de preços no consumidor excluindo a habitação.
4. O valor da contrapartida deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 5 – A este valor não acrescerá IVA, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do CIVA.

Cláusula 32.ª

Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato

1. O Contrato pode, excecionalmente, ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro, sem colocar em crise a significativa e efetiva transferência do risco para a Concessionária e o demais disposto no artigo 282.º do CCP, sempre que se verifique ampliação ou redução do âmbito do serviço concessionado, nos casos e nos estritos termos previstos na cláusula 10ª, nº 2.
2. Em caso algum a Concessionária pode paralisar, interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações, durante a determinação da reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

Cláusula 33.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, no valor de 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante (no total de 20.222.912 Euros), nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP, correspondente ao valor de € 404.458,24 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos).

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do Cláusula 296.º do CCP.
3. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução, suportando o concessionário, todas as despesas relacionadas com a caução.
4. Se o Concessionário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Concedente em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, pode ser exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Concedente em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. A caução será utilizada para cumprimento de quaisquer obrigações cometidas ao concessionário, devendo ser reposta pelo concessionário, a este nível, no prazo que lhe for concedido.
7. A caução prestada pelo concessionário será utilizada também para o pagamento das multas, coimas ou ressarcimento de despesas da responsabilidade do concessionário, no caso em que este não as pague voluntariamente.
8. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para o concessionário, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da utilização.
9. Previamente à execução da caução, o Concedente notificará o concessionário informando-o da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanar o incumprimento.
10. A caução é liberada no fim da concessão e reduzida para metade 5 anos após o início de exploração.

Cláusula 34.ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício, por si ou por outrem, das atividades que constituem o objeto da concessão, com fundamento em culpa ou em risco.

CAPÍTULO VII

TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

Cláusula 35.ª

Obrigações Gerais da Concessionária

Sem prejuízo de outras definidas no presente caderno de encargos e seus anexos, programa de procedimento ou contrato, a Concessionária deve promover, entre outros, a prestação dos seguintes serviços e a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Assegurar o normal funcionamento dos serviços do Centro Funerário e do Crematório, incluindo a Cafeteria e a Florista.
- b) Operar os Equipamentos, Infraestruturas e Instalações, que se integram no sistema concessionado, de forma contínua e com a qualidade que a legislação estabelecer.
- c) Efetuar todos os trabalhos de manutenção, ampliação, beneficiação, conservação e renovação de todas as Infraestruturas, Equipamentos, Instalações e Arranjos Exteriores, que lhe sejam postas à disposição pelo Concedente ou por terceiros e integradas ou afetas aos sistemas concessionados, bem como a construção de infraestruturas, equipamentos, instalações e os correspondentes trabalhos de manutenção, ampliação e renovação, em cumprimento do Plano de Investimentos;
- d) Efetuar o controlo do funcionamento das instalações;
- e) Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens do sistema, os quais deverão ser substituídos por outros, de qualidade não inferior, quando se deteriorarem;
- f) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços;
- g) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos serviços;
- h) Fornecer à Concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos sistemas;
- i) Fornecer à Concedente, em duplicado, os projetos completos das obras constantes no Plano de Investimentos,
- j) Obter, em todas as infraestruturas existentes ou a construir, o licenciamento junto das Entidades Oficiais e suportar os respetivos custos, bem como obter em especial a aprovação prévia pelo Concedente;
- k) Promover o uso de equipamento de proteção individual por todo o pessoal a cargo da Concessionária, contendo a respetiva identificação, de acordo com a lei em vigor;

- l) Manter atualizado e comunicar ao Concedente, o cadastro das operações que desenvolve dentro das suas áreas concessionadas;
- m) Cumprir com toda a legislação aplicável.
 - n) Pagar ao Concedente o montante mensal da contrapartida financeira, que constar da proposta adjudicada;
 - o) Não dar ao estabelecimento da concessão utilização diversa daquela que resulta das peças do procedimento, da proposta adjudicada e do contrato a celebrar;
 - p) Manter todos os equipamentos certificados e em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação;
 - q) Restituir ao Concedente, findo o contrato, o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o mesmo fim.

Cláusula 36.ª

Responsabilidade pela aquisição e substituição de bens

1. O Concessionário deverá adquirir, instalar, substituir e/ou reparar todos os bens que, para além dos que lhe sejam disponibilizados pela Concedente e/ou afetos à Concessão, se mostrem necessários e/ou convenientes à boa prossecução das atividades compreendidas no Contrato, assegurando-se que os serviços sejam prestados com o grau de qualidade que neste vier a ficar estabelecido.
2. A intenção de aquisição ou instalação de quaisquer bens, a que se refere o número 1 desta cláusula, deve ser previamente apresentada ao Concedente, acompanhada da sua finalidade/justificação e caracterização técnica/funcional, para aceitação, excetuam-se os bens de “baixo custo” ou de “desgaste rápido” (bens cuja vida útil é inferior a um ano) cuja aquisição não carece de prévia aceitação, mas deverão ter características técnicas e/ou funcionais iguais ou superiores às dos bens que se destinam vir a substituir.
3. Os bens, ou seus constituintes, que sejam considerados pelo Concessionário para substituir outros afetos à Concessão, deverão ser novos e/ou ter características técnico-funcionais iguais ou superiores aos que se destinam a substituir.
4. Todos os custos relativos aos bens que o Concessionário venha a adquirir, conceber ou utilizar, a qualquer título, no âmbito da execução e desenvolvimento das atividades incluídas na concessão, serão por si totalmente suportados.
5. O Concessionário deverá notificar o Concedente de todas as aquisições e instalações que venha a efetivar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aquisição ou equivalente.

6. Todos os bens que atinjam o seu fim de vida útil, revelem diminuição de desempenho funcional ou necessitem de reparação/manutenção cujo custo seja desajustado relativamente ao custo em novo, deverão ser substituídos ou renovados, pelo Concessionário, a suas expensas, por outros para as mesmas funções, com características e/ou funcionalidades iguais ou superiores às dos substituídos, as quais deverão estar de acordo com os requisitos constantes deste Caderno de Encargos e ser previamente aceites pelo Concedente.
7. As condições de financiamento deverão ser comunicadas ao Concedente e aprovadas por este sempre que o prazo global de financiamento da aquisição exceda o prazo da concessão ou se, de alguma forma, resultem Encargos ou obrigações para o Concedente no final do contrato, com origem nessas aquisições.
8. Todos os bens ou materiais substituídos, qualquer que seja a sua razão ou causa, deverão ser tratados ou enviados pelo Concessionário, a expensas suas, para os locais/entidades adequados para o seu abate/reciclagem ou tratamento, como no caso de resíduos, em respeito pelas regras legais relativas a Ambiente e Segurança.
9. No caso dos bens substituídos, se o Concessionário os pretender alienar, nomeadamente através de venda, terá que previamente obter autorização do Concedente que, deverá para tal, ser informado, por escrito, de todas as condições em que o Concessionário pretende realizar a alienação, bem como os fins a que se destinam ou em que serão utilizados.
10. Os bens que forem objeto de substituição deverão deixar de fazer parte dos bens afetos a Concessão, sendo esta situação refletida no inventário de bens.

Cláusula 37ª

Qualidade

1. A Concessionária deve garantir o cumprimento das disposições legais ou contratuais em vigor, nomeadamente no que se refere aos critérios e normas relativas à qualidade do destino final dos resíduos.
2. A Concessionária responde perante o Concedente pela preservação e melhoria do sistema concessionado, devendo executar os programas de investimento, anualmente aprovados pelo Concedente, que salvo disposição contratual em contrário deve ocorrer até 31 de outubro de cada ano.
3. Caso as instalações existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da exploração, nomeadamente, como consequência de novas exigências de procura e/ou de qualidade, deve a Concessionária executar todas as atividades de construção, de manutenção e de beneficiação de infraestruturas, a fim de se manterem os níveis de qualidade do Serviço prestado, dando

conhecimento, após verificado o facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Concedente para avaliação do Regime da Concessão a que se refere a Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.

4. Para além do controlo de qualidade a realizar pelo Concedente, deve cumprir e respeitar todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, seja ao nível das emissões gasosas, líquidas ou sólidas, devendo remeter à Concedente cópia dos relatórios de conformidade e controlo analítico com a periodicidade indicada na proposta.

5. O Concedente, por si ou por terceiro, pode proceder a outras ações de verificação do controlo de qualidade que livremente entender.

6. Pela Concessionária devem ser garantidos, durante todo o prazo da concessão, outros requisitos de qualidade, designadamente, níveis de resposta a reclamações escritas.

Cláusula 38.ª

Interrupções de Serviço

1. Qualquer interrupção no funcionamento dos serviços, necessária a uma intervenção programada no sistema, deverá ser feita após autorização do Concedente, em articulação com este, fora do horário normal de funcionamento dos serviços concessionados e de acordo com a legislação em vigor.

2. Nos casos referidos no número anterior são tomadas pela Concessionária todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactos negativos.

3. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente, a Concessionária obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível, sempre inferior a 12 horas.

4. Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço, e das razões que a ocasionaram, para a considerar ou não justificada para efeitos de reavaliação quinquenal da concessão e do Capítulo XIII deste Caderno de Encargos.

Cláusula 39.ª

Trabalhos de Manutenção e Reparação

1. Todos os trabalhos de manutenção/remodelação e reparação dos Equipamentos, Infraestruturas, Instalações e quaisquer outros bens integrados ou afetos à concessão são da responsabilidade da Concessionária.

2. Todas as Infraestruturas, instalações, Equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração são mantidos em bom estado de funcionamento e reparados ou melhorados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária, que suporta os respetivos custos.
3. A Concessionária deve elaborar, executar e atualizar um programa de manutenção e conservação dos equipamentos, instalações e infraestruturas, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia.

Cláusula 40.ª

Trabalhos de Renovação

1. Todos os trabalhos de renovação relativos às Infraestruturas, Equipamentos e Instalações são da responsabilidade da Concessionária.
2. Todos os trabalhos de renovação referidos no número anterior são planeados e programados pela Concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das Infraestruturas e das regras de arte aplicáveis.
3. A Concessionária apresenta ao Concedente o plano relativo aos trabalhos de renovação a executar no ano seguinte que o aprova até 31 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO VIII
TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO

Cláusula 41.ª

Conceção, Projeto e Construção da Obra

O Concessionário é responsável pelo financiamento, conceção, construção, exploração e conservação da obra objeto da concessão, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato de concessão.

Cláusula 42.ª

Plano de Investimentos da Concessionária

1. As obras a executar e os equipamentos a instalar pela Concessionária devem obedecer ao Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária com a sua proposta, o qual deve traduzir os objetivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o prazo global da Concessão.

2. O Plano de Investimentos deve indicar as obras a realizar e as suas características fundamentais e o respetivo faseamento em diagrama de barras, bem como, a descrição da totalidade dos equipamentos, meios técnicos, infraestruturas e instalações afetos à concessão e sua caracterização, do qual deve constar entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição do equipamento afeto ao processo de cremação, incluindo os sistemas de segurança;
- b) Características do processo de combustão, nomeadamente, temperatura das câmaras de combustão e de pós-combustão, tempo de residência dos gases após a última injeção de ar de combustão;
- c) Sistema de tratamento dos efluentes gasosos;
- d) Caracterização dos efluentes gasosos;
- e) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos e respetiva monitorização;
- f) Caracterização dos resíduos resultantes do tratamento dos efluentes gasosos e indicação do destino previsto para os mesmos, bem como de outros resíduos gerados no processo;
- g) Fonte de riscos físicas, biológicas e químicas;
- h) Organização de segurança de meios de prevenção e proteção, designadamente, quanto aos riscos de incêndio e de explosão;
- i) Outros aspetos relacionados com as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente, indicação do número de trabalhadores, regime de laboração, instalações de carácter social e sanitárias e medicina no trabalho.
- j) Informação sobre o responsável técnico do equipamento de cremação.

3. O plano de investimentos deve ser apresentado de modo a permitir a compreensão clara das soluções propostas e a orçamentação das mesmas de forma discriminada.

4. O plano de investimentos apresentado deve conter os custos estimados associados à elaboração da totalidade do projeto base e de execução e consequente construção do edifício e instalação dos equipamentos, discriminados no mínimo com os seguintes equipamentos:

- a) Elaboração de todas as fases dos projetos de arquitetura e especialidades assim como respetivas certificações e licenciamentos (onde se consideram também os custos inerentes).
- b) Sistema de climatização ar quente/ar frio;
- c) Construção do edifício e zona envolvente de acessos;
- d) Equipamentos mínimos previstos para o crematório:
 - i.1 Forno crematório e acessórios;
 - ii.1 Bloco de câmaras frigoríficas com capacidade para 4 urnas;

Cláusula 43.ª

Projeto de Execução

1. Compete à Concessionária promover por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com as disposições técnicas deste Caderno de Encargos e do disposto na legislação aplicável, a elaboração dos projetos de execução que congregam a arquitetura e as especialidades, em conformidade com o Programa Preliminar, relativos às obras abrangidas na Concessão, de acordo com a Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação complementar aplicável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data de celebração do contrato.
2. Os projetos das respetivas especialidades a entregar após adjudicação da proposta vencedora são os seguintes:
 - a. Projeto de execução, de acordo com a Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação;
 - b. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
 - c. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
 - d. Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
 - e. Projeto de águas pluviais;
 - f. Projeto de segurança contraincêndios em edifícios (SCIE);
 - g. Projeto de infraestruturas de telecomunicações e Rede Estruturada de Informática;
 - h. Projeto de desempenho energético das zonas de comércio e serviços do edifício;
 - i. Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transportes de pessoas e/ou mercadorias;
 - j. Projeto acústico;
 - k. Projeto de isolamento sonoro nas zonas cerimoniais e nas zonas técnicas;
 - l. Projeto de ventilação e exaustão de fumos/gases;
 - m. Projeto de segurança contra intrusos;
 - n. Projeto de sinalética (no edifício e na área exterior do terreno);
 - o. Projeto de instalação dos equipamentos técnicos;
 - p. Certificação energética.
 - q. Plano de Segurança e Saúde (PSS);
 - r. Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
 - s. Plano de acessibilidades;
 - t. Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos;
 - u. Plano de trabalhos, elaborado de acordo com o disposto no artigo 361º do CCP, contemplando as etapas e diversos prazos parciais vinculativos previstos na proposta.

3. Compete ainda ao Concessionário:
- a) Providenciar que os projetos de execução sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;
 - b) Submeter às entidades competentes o Projeto de Execução para a respetiva apreciação/aprovação, sendo os custos da sua responsabilidade;
 - c) Promover todos os esclarecimentos necessários;
 - d) Assumir as alterações e respetivos custos associados resultantes de incorreções, erros, omissões ou lapsos nos projetos de licenciamento e execução, que sejam da responsabilidade do concessionário;
 - e) Prestar a assistência técnica ao projeto, nos termos definidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e à obra;
 - f) Fornecer uma cópia em suporte informático, especificamente @Microsoft Office e @Autocad.
4. Os estudos e projetos, designadamente de carácter técnico, ambiental e económico, devem satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade, sendo apresentados ao nível do Projeto Base.
5. Cada projeto de execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das obras e todos os procedimentos e normas a cumprir durante a execução das mesmas.
6. Cada projeto de execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:
- a) Volume síntese de apresentação geral da obra a realizar, com designação, descrição e composição dos investimentos;
 - b) O respetivo Caderno de Encargos;
 - c) Mapa de medição de trabalhos;
 - d) Orçamento;
 - e) Cronograma financeiro.
7. Os projetos de todas as obras compreendidas no âmbito da concessão deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos às entidades para o efeito competentes, devendo ficar no local da obra um exemplar do projeto aprovado, em bom estado de conservação e ao dispor da entidade fiscalizadora.

8. As alterações aos projetos de execução devem ser previamente submetidas à aprovação do Concedente.
9. Os projetos de execução, designadamente de carácter técnico, ambiental e económico, devem satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade.
10. O Município de Vila Nova de Gaia faculta à Concessionária todos os documentos de que dispõe, designadamente, os documentos constantes dos Anexos aos Termos de Referência, tal como é referido na Cláusula 3ª do Programa de Concurso. Os dados referidos nesses estudos não constituem compromisso para o Concedente.
11. As normas a observar na elaboração dos projetos, que não sejam indicadas neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor ou das condições gerais e específicas de execução das obras apresentadas pela Concessionária na sua Proposta, devem ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das Obras abrangidas pela Concessão.

Cláusula 44.ª

Condições Gerais e Específicas de Execução das Obras

1. As condições gerais e específicas de execução das obras, devem atender à diferente natureza das mesmas, devem tratar separadamente os aspetos referentes à construção das Infraestruturas, Instalações e Equipamentos e os aspetos referentes à manutenção e conservação daqueles.
2. As condições gerais e específicas de execução das obras devem contemplar, no mínimo, os aspetos seguintes:
 - a) Relações entre o Concedente, a Concessionária, incluindo as subcontratadas;
 - b) Impacto nos serviços e espaços em funcionamento e utentes.
 - c) Aspetos técnicos relativos à execução, aos materiais e equipamentos, nomeadamente, caracterização dos materiais e dos equipamentos, normas técnicas de aprovação, receção e armazenamento, normas de utilização ou assentamento, levantamento e reposição de pavimentos, regras e técnicas de escavação e aterro e a compilação técnica legalmente prevista.

Cláusula 45.ª

Execução das Obras

1. A Concessionária não pode dar início à execução das obras sem previamente ter apresentado à Concedente o licenciamento do equipamento, bem como os projetos de execução, e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

2. O Concedente deve pronunciar-se sobre os projetos de execução para as obras a executar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, findos os quais e depois das aprovações, licenciamentos ou procedimentos pré-contratuais ou outros procedimentos administrativos exigidos, podem ser executados.
3. Todas as obras são realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras de arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que constituem o objeto do presente Contrato de Concessão. Em especial a Concessionária deve respeitar:
- a) A legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das obras e específica para a atividade a desenvolver;
 - b) Regulamentos e Posturas Municipais em vigor à data da intervenção;
 - c) O Decreto-Lei n.º. 441/91, de 14 de novembro, as atualizações e regimes que o substituam, respeitantes ao regime jurídico do enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o Decreto-Lei n.º. 273/03, de 29 de outubro, que transpõe para o direito interno a diretiva! N.º. 92/57/CEE relativo às prescrições mínimas de Segurança e Saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, bem como toda a demais legislação vigente relacionada com a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
 - d) Os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral.

Cláusula 46.ª

Programa de Trabalhos

Previamente ao início da construção referida no presente capítulo, o Concessionário deve apresentar ao Concedente o respetivo programa de trabalhos a estabelecer, designadamente, as datas em que se compromete a apresentar os estudos e os projetos, a iniciar e a concluir as obras, bem como a data do início de exploração da obra – com a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, designadamente, para a execução da obra e instalação de todos os equipamentos necessários – com respeito pelos prazos fixados no presente caderno de encargos, proposta adjudicada e no contrato.

Cláusula 47.ª

Utilização de Vias Públicas e Privadas

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

1. A Concessionária obriga-se ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos em conjunto com as entidades ou serviços aos quais possa interessar a execução dos trabalhos nas vias públicas, de forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para a população.
2. Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a Concessionária informa previamente o Concedente, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e cumprindo a legislação em vigor relativa à sinalização das obras a realizar, especificando, designadamente, o trabalho que está a ser executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento das obras a efetuar e demais planeamento necessário.
3. A Concessionária deve repor no estado em que se encontravam, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes e sem direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afetadas pela realização das Obras que efetuar.

Cláusula 48.ª

Fiscalização das Obras

1. Nos termos do Contrato de concessão, a Concessionária tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução das Obras, devendo impor a existência de um Livro de Obra no respetivo estaleiro.
2. A Concessionária não pode em caso algum, alegar deficiências de conceção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de receção das Obras acima referidas, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. Ao Concedente é conferido o direito de acompanhar e fiscalizar, por ela e/ou por outra entidade que esta indique, todas as Obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respetivo estaleiro e Livro de Obras, podendo emitir pareceres e recomendações, que devem ser atendidas pela concessionária.
4. Em todos os Contratos que celebre com terceiros para a realização de Obras, a Concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita à Concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 49.ª

Responsabilidade do Concessionário pela Qualidade da Obra

O concessionário garante ao Concedente a qualidade da execução da construção e conservação da obra, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período de concessão.

CAPÍTULO IX FASES DO CONTRATO

Cláusula 50.ª

Celebração do Contrato

1. Pela outorga do contrato fica a Concessionária obrigada à execução de todas as prestações que constituam objeto do presente concurso.
2. O prazo para apresentação dos projetos de execução de arquitetura e especialidades inicia-se, decorridos 5 dias úteis sobre a data de outorga do contrato e todos os formalismos legais.

Cláusula 51.ª

Período de Transição

1. Após a outorga do contrato a concessionária deve submeter a aprovação do Concedente o projeto de Conceção e Construção do Centro Funerário e Crematório do Município de Vila Nova de Gaia, instruído com toda a documentação necessária, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos ou feriados.
2. Uma vez aprovados os projetos de arquitetura e especialidades pelo Concedente, a Concessionária executá-las-á num período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias.
3. A concessionária deve, após a conclusão dos trabalhos, solicitar, com um pré-aviso de 15 dias relativamente à data pretendida, a realização da respetiva vistoria a efetuar, conjuntamente, por representantes do concedente e do concessionário. Desta vistoria deve ser lavrado auto e assinado por todos os intervenientes.
4. O início da exploração da obra só pode ter lugar quando o auto referido no número anterior seja favorável e estejam asseguradas as condições previstas no contrato de concessão.
5. Uma vez concluídas as obras, decorre um período máximo de 60 (sessenta) dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados, designado por “Período de Transição” que tem por objetivo

permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as ações de implementação de estrutura, de pessoal e de meios técnicos destinadas a assegurar o funcionamento dos novos sistemas.

6. Após a comunicação da adjudicação é designada pela Concessionária um elemento que constitui o seu interlocutor.

7. Durante este período, o Concedente permite o livre acesso, aos sujeitos credenciados pelo interlocutor da Concessionária, e a disponibilidade do pessoal envolvido, sem prejuízo das normais funções dos Serviços, para o desenvolvimento das ações referidas no ponto anterior.

8. Não é admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do serviço com base em justificações associadas a este período de transição.

Cláusula 52.ª

Período de Funcionamento

Com o início do “Período de Funcionamento” a Concessionária deve dar cumprimento à realização do Plano de Investimentos de acordo com os projetos respetivos relativos a esta fase contratual.

CAPÍTULO X CONTRATOS COM TERCEIROS

Cláusula 53.ª

Obrigações a Firmar

Todos os Contratos de execução continuada, celebrados pela Concessionária com terceiros, com exceção dos relativos a eventuais contratos de financiamento, referentes ao objeto da Concessão, devem incluir uma cláusula reservando expressamente ao Concedente a faculdade de se substituir à Concessionária, no caso da rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato de Concessão, nos mesmos termos e nas mesmas condições contratualizadas.

CAPÍTULO XI SEGUROS

Cláusula 54.ª

Obrigações da Concessionária

1. A Concessionária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da concessão, emitidas por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão.
2. Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das referidas apólices, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Concessionária.

CAPÍTULO XII SANÇÕES

Cláusula 55.ª

Disposições Gerais

1. O Concedente pode aplicar sanções pecuniárias à Concessionária caso esta, sem justificação, não cumpra pontualmente as obrigações decorrentes da legislação aplicável ou deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante terceiros e da aplicação de outras penalidades por outras entidades com competência para tal.
2. As penalidades referidas no número anterior não são aplicadas em casos de força maior e situações excecionais, como por exemplo: chuvas torrenciais, epidemia, guerra, períodos de arranque de novas infraestruturas e período de transição previsto nos termos do contrato.
3. Caso se verifique a ocorrência do caso de Força Maior, deverá a Concessionária dar conhecimento imediato, por escrito, à outra Parte, fornecendo, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias da situação de Força Maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de Força Maior e as suas consequências.
4. Além das penalizações previstas na legislação em vigor, são aplicadas penalizações, conforme a gravidade da violação, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento, atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações legais e/ou contratuais, incluindo o pagamento ao Concedente da contrapartida;
 - b) O não pagamento da contrapartida mensal por 6 meses consecutivos confere ao Concedente direito de proceder à resolução do contrato.

- c) Desobediência a instruções e diretivas do Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação;
- d) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária;
- e) Falta de apresentação atempada dos projetos de execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pelo Concedente.

Cláusula 56.ª

Aplicação de Sanções

1. As sanções a aplicar ao Concessionário, calculadas em função da gravidade do incumprimento, situam-se entre o limite mínimo de 1 vez o valor da contrapartida financeira anual e o limite máximo de 15 vezes aquele valor.
2. A sanção concreta a aplicar fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
 - a) Culpa da Concessionária;
 - b) Gravidade da infração;
 - c) Dano causado aos utentes;
 - d) Dano causado ao Concedente;
 - e) Período de duração do incumprimento;
 - f) Período de tempo necessário para o restabelecimento da normalidade da execução.
 - g) Benefício económico retirado da prática da infração;
 - h) Anteriores infrações, independentemente da sua natureza.
3. O montante da sanção a aplicar em concreto não pode ser inferior ao maior dos seguintes danos apurados:
 - a) Dano causado aos utentes;
 - b) Dano causado ao Concedente.
4. Sempre que haja lugar a aplicação de sanções na fase de execução das obras, será de aplicar o regime previsto no CCP para o contrato de empreitada.

Cláusula 57.ª

Resgate

1. O Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após decorrido um terço do prazo de vigência do contrato mediante notificação prévia à Concessionária com, pelo menos, seis meses de antecedência.
2. Em caso de resgate, o Concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do Concessionário, diretamente relacionadas com as atividades concedidas, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
3. No período de pré-aviso referido no número 1, as partes tomam, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
4. Em caso de resgate a Concessionária tem o direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo quanto a estes deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
5. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no número 3 do artigo 566.º do Código Civil.
6. O resgate determina a reversão dos bens da Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele todos os bens abrangidos por cláusula de transferência.

Cláusula 58.ª

Sequestro

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 421.º do CCP, em caso de incumprimento grave pela Concessionária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, podendo o sequestro ter lugar, designadamente, quando:
 - a) Ocorra ou esteja eminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de qualquer das atividades concedidas;
 - b) Se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
2. Em caso de sequestro a Concessionária põe à disposição do Concedente, no mais curto período de tempo possível e nunca superior a 45 dias de calendário, todos os elementos relacionados com a concessão e/ou necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas pelo atraso na entrega dos elementos atrás referidos.

3. Em caso de sequestro, a Concessionária suporta os encargos de desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução ou exploração da obra pública ou da normalidade da exploração dos serviços.
4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo Concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o Concessionário notificado pelo Concedente para retomar o desenvolvimento das atividades concedidas, na data que lhe for fixada.
5. Para fazer face aos encargos e despesas necessárias com a Concessão e o restabelecimento da normalidade durante o período de sequestro, o Concedente pode socorrer-se, por sua opção, das receitas do tarifário existentes, sem prejuízo das obrigações da Concessionária quanto ao esquema de prioridades de afetação dessas receitas à Concessão decorrentes e previstas nos Contratos do Financiamento ou recorrer à caução prestada pela Concessionária.
6. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade ou oposição da Concessionária a retomar o desenvolvimento do normal funcionamento das atividades concedidas após o termo do período de sequestro é constitui causa de resolução do Contrato pela Concedente, com fundamento em incumprimento da Concessionária, sem lugar a indemnização ou compensação da Concessionária.

Cláusula 59.ª

Pagamento de Sanções

1. As sanções e penalidades contratuais, quando aplicáveis, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.
2. As sanções aplicadas pelo Concedente à Concessionária por incumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão a celebrar são independentes das responsabilidades da Concessionária perante terceiros.

CAPÍTULO XIII
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 60.ª

Resolução por Facto Imputável à Concessionária/sancionatória

1. A resolução por decisão do Concedente, sancionatória, funda-se no incumprimento grave, pela Concessionária, dos deveres legais e contratuais, ocorrendo designadamente por:

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objeto do Contrato de Concessão;
- c) Falta de cumprimento grave ou reiterado do Plano de Investimentos;
- d) Falta sistemática e injustificada do cumprimento, das obrigações relativas à qualidade dos serviços prestados;
- e) Abandono da construção, conservação ou exploração da Concessão;
- f) Declaração de falência da Concessionária, desde que não seja substituída por outra empresa que reúna as mesmas condições e previamente mereça aceitação pelo Concedente;
- g) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;
- h) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade ou oposição da Concessionária a retomar o desenvolvimento do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Cláusula 56ª deste Caderno de Encargos, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária, reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;
- i) Falta de cumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal no tocante ao objeto da Concessão;
- j) Não cumprimento grave e reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 53ª e 54ª deste Caderno de Encargos, ou das que venham a ser fixadas no Contrato de Concessão;
- k) Falta de prestação ou reposição da caução nos termos e prazos previstos;
- l) Falta de cumprimento das disposições deste Caderno de Encargos, do Contrato de Concessão ou das legalmente aplicáveis relativas aos contratos de seguro;
- m) Desobediência reiterada e injustificada às indicações, recomendações e determinações feitas pelo Concedente nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;
- n) Falta de cumprimento das obrigações de manutenção, beneficiação, conservação, ampliação, renovação e operação dos Bens, Equipamentos, Infraestruturas e Instalações indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;
- o) Prestação de indicações ou informações falsas à Concedente;
- p) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
- q) A falta de pagamento de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
- r) O exercício de atividades diferentes das previstas no objeto social da Concessionária;
- s) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;

- t) Quando o montante das sanções pecuniárias, no período de seis meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a trinta por cento do valor da caução em vigor;
 - u) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional.
 - v) Demais situações legalmente previstas.
2. Caso se verifique algum dos fundamentos de resolução acima referidos, o Concedente notifica a Concessionária para que esta reponha a normalidade da situação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de calendário, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências dos seus atos, nos termos e prazos a definir pelo Concedente.
3. Caso a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, é a Concessionária notificada da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias de calendário para contestar as razões apresentadas.
4. Mantendo-se a decisão de resolução, esta produz efeitos imediatos e automáticos, independentemente de qualquer outra formalidade.
5. Se a resolução for decidida pelo Concedente, nos termos deste artigo, a Concessionária responde pelos prejuízos da resolução e suportará inteiramente as respetivas consequências legais, incluindo a indemnização de todos os danos daí, direta ou indiretamente, decorrentes.
6. Logo que esteja fixada a responsabilidade da concessionária, é o montante respetivo deduzido dos depósitos, garantias e quantias devidos, sendo-lhe restituído o saldo, se existir.
7. Se os depósitos, garantias e quantias devidos não chegarem para integral cobertura das responsabilidades do concessionário, pode este ser executado nos bens e direitos que constituírem o seu património, sem prejuízo das sanções legais ou contratuais aplicáveis.

Cláusula 61.ª

Caducidade

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. Caducando o Contrato, o Concessionário responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito da Concessão, não assumindo a Concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Concessionário.

3. Não são oponíveis à Concedente quaisquer efeitos dos contratos referidos no ponto anterior.

Cláusula 62.ª

Domínio Público do Município e reversão de bens

1. No termo da concessão, reverterá gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
2. Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Concedente.
3. Os bens, ao abrigo da Cláusula 9.ª, são transferidos para o Concedente, nos termos do contrato de concessão, livre de quaisquer ónus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.

CAPÍTULO XIV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 63.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária, não resolvidos por meio extrajudicial, sobre a interpretação e execução do Contrato de Concessão, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 64.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto à informação de que o próprio ou os seus colaboradores, venham a ter conhecimento no decorrer da execução do contrato e relacionados com a atividade da entidade adjudicante.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E
CREMATÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ANEXO A – Termos de Referência (com VIII Anexos)

ANEXO B – Código de Exploração